



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 645/50

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO : Indenização, aviso-prévio, férias e ~~gratificação~~
~~13º salário~~

Valor da causa : Cr\$ 4.047,00

RECLAMANTE :

Dirceu Ferreira da Silva

RECLAMADA :

S/A. Moinhos Santista Industrias Gerais

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

645-
Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

a. a. paut.

hy 2.12.50

[Signature]

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 2-12-50

Protocolado sob. n. 544

Em 2-12-50

[Signature]
Encarregado

DIRCEU FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente à rua J. do Patrocínio, 263, - diz e requer o seguinte:

1) - que trabalhou, na S. A. Moinhos Santista Indústrias Gerais, de 10 de dezembro de 1.947 até 17 de novembro corrente, data que foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio;

2) - que percebia, por dia, Cr\$ 24,00 e mais Cr\$ 135,00, de abono mensal, recebendo o total de mês em mês;

3) - que, em face do exposto, e com fundamento na CIM, pleiteia o pagamento de um mês de aviso prévio, - Cr\$ 855,00; o pagamento da indenização por despedida injusta, - Cr\$ 2.565,00; e o pagamento de último período de férias, na base de vinte dias e mais os domingos, o que dá vinte e dois dias, - Cr\$ 627,00.

Requer, pois, que se digne determinar sejam as partes notificadas para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência que fôr designada, inclusive o procurador da recte., adv. Antonio Ferreira Martins.

Pelotas, 20 de novembro de 1.950.

Dirceu Ferreira da Silva

12
15-50



Lucy Dratz

NOTIFICAÇÃO

Designo o dia 19 de dezembro
às 15,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 19 de 19 de 1950

Lucy Dratz

SECRETÁRIO

certifico que se encontra ar-
quipada, na secretaria desta
Junta, Procuradoria de F. O.
Moinhos, Junta de Indústrias
Gerais constituindo seu pro-
curador o dr. Rubens de
O. Martins.

em p. 12.50
Lucy Dratz

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

*Como requerido
denique-se novo dia e hora
para a audiência.*

12. 12. 950

H. Vasconcellos

Dirceu Ferreira da Silva vem, nos autos da reclamação que ajuizou contra a S. A. Moinhos Santista Indústrias Gerais, requerer, com a concórdância da parte contrária, o adiamento da audiência designada para hoje, às 15,30 horas.

Requer, ainda, digne-se determinar seja notificado, para ser ouvido na futura audiência, Adair Gomes da Costa, residente à rua Major Cícero, 520.

J.,

pede deferimento.

Pelotas, 12 de dezembro de 1.950

Antônio Ferreira Costa

De acordo. Pela reclamada.

Rubens de V. Martins



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
Lucy Keaz

DESIGNAÇÃO

Designo o dia *27* de *dezembro*
às *11:30* horas, para realização em audiência.

Expedi notificações.

Em *12* de *12* de 19 *88*
Lucy Keaz
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos.....27..... dias do mês de.....dezembro..... do ano de mil novecentos e.....cinquenta....., nesta cidade de.....Pelotas..... às 14,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante.....Dirceu Ferreira da Silva.....
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado.....S.A. Moinhos Santista Industrias Gerais....., ~~ausente~~
(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de.....Fôrça maior....., ficou marcada nova audiência para o dia.....12 de janeiro..... às.....13,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

[Handwritten signature]
Secretário

[Handwritten signature]
Procurador da reclamação

[Handwritten signature]
Dirceu Ferreira da Silva



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

JUNTADA

Por esta data, juntada aos autos
da petição de
[Handwritten signature]
Em [Handwritten signature] de 12 de 19 80
[Handwritten signature]
SECRETARIO

Exm° Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. aos autos
como requer.
27-12-950
H. Vainceller

S/A. MOINHO SANTISTA - INDUSTRIAS GERAIS -, por seu procurador ao fim assinado e nos autos da reclamatória que lhe move, - Dirceu Ferreira da Silva, vem dizer e requerer a V. Excia., o seguinte:

que entre as testemunhas da Suplta., figura a de nome LUIZ SCHANTZ, atualmente trabalhando na firma local REPRESENTAÇÕES GERAIS, estabelecida á rua General Osório nº 401;

que havendo sido designada nova audiência para o dia 12 de Janeiro p. f. e afim de tornar mais prático e mais facil o comparecimento de dita testemunha, a Suplta.

r e q u e r

de V. Excia. se digne determinar as providencias necessárias no sentido de ser ela notificada para comparecer perante essa MM. Junta no dia e hora designados para a nova audiência.-

Nestes termos, J. aos autos,

P. E. Deferimento.

Pelotas, 27 de Dezembro de 1950.-

H. Vainceller



*Ja
Luz*

certifico que, nesta data,
foram intimadas as
testemunhas arroladas
a J. Mes.

In 24. 12. 50
Leucydas.



*João
Pereira*

RECLAMAÇÃO N-º 655/50.

RECLAMANTE: DIRCEU FERREIRA DA SILVA

RECLAMADA: S/A MOINHOS SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS

Aos doze dias domês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, ás treze e trinta horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russo-mano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Dirceu Ferreira da Silva e a reclamada S.A. Moinhos Santista Industrias Gerais representada pelo sr. Caio Conrado e acompanhada de seu procurador, dr. Rubens de Oliveira Martins. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentara sua DEFESA PRÉVIA: Por êle, digo, êle foi dito que o reclamante não tem direito a aviso prévio e indenização pelos motivos seguintes: No dia 17 de novembro, na hora da largada do serviço, chegou a vias de fato, no recinto da empresa, como operário Luiz Sch, digo, Schwantz. Determinou a empresa que fossem ambos suspensos, o qual foi comunicado no dia seguinte. O operário Luiz recusou-se a aceitar a suspensão e, espontaneamente, pediu a demissão. Isso se prova com o documento que se pede seja juntado aos autos. O reclamante também disse que ia resolver se aceitava a suspensão ou se deixava o emprego. E seguiu a segunda hipótese, pois nunca mais voltou á fábrica. De onde se conclue que foi êle quem rescindiu o contrato. A empresa também contesta a inclusão do chamado abôno no salário do empregado, pois o mesmo é medida espontânea e liberal da empresa e, além de tudo, não é abôno propriamente e sim um estímulo, um prêmio



[Assinatura manuscrita]

pago aos operários, de acôrdo com sua assiduidade e merecimento no mínimo depois de um mês de serviço na casa. A empresa deu vários aumentos espontaneos ao reclamante, como se prova de sua ficha. No tocante ás férias, conforme documento incluso, o reclamante já recebeu as relativas ao período 10-12-48 a 10-12-49 e, assim, só faria jus a novas férias em 10-12-50, tendô porém rescindido o contrato antes dessa data. Pede justiça. Proposta a conciliação não foi ela possível. Determinou o sr. Presidente se juntassem os documentos exibidos pela reclamada. Determinou o sr. Presidente que se juntasse ao processo um envelope de pagamento exibido pelo reclamante e que constasse em ata a exibição de sua carteira profissional nº 333.14.408, série 71, da qual consta, a fls. 29, que o reclamante passou receber o abôno mensal de CR\$ 135,00 em janeiro de 1948. Foram, a seguir, ouvidas, em tôrmo apartado uma testemunha arrolada pelo reclamante e duas arroladas pela reclamada. Determinou o sr. Juiz-presidente constasse em ata haver comparecido á audiência, depois da mesma iniciada, o dr. Antonio F. Martins, procurador do reclamante, a quem foi dado o prazo de dez dias para juntada de procuração. Com a palavra o procurador do reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que a empresa, usando das vantagens que lhe dá o processo trabalhista, supr, digo, surpreendeu o empregado negando simplesmente a despedida, fato que se vem tornando comum. Mas dos próprios tôrmos da defesa prévia vê-se que o reclamante ficou no dilema de aceitar, de concordar, com uma suspensão injusta ou de se ter de afastar da empresa. De modo que aí está a figura típica da despedida. Além disso, acresce notar que o pedido de demissão nunca poderia ser considerado espontâneo, pois o reclamante estava sob a ameaça de uma suspensão e, além disso, tal pedido seria confeccionado



em um memorandum impresso, pela própria empresa. É incrível a versão da reclamada, porque a bem de sua disciplina não iria ela apenas suspender um empregado que cometesse falta grave, especialmente porque a suspensão imposta, em caso análogo, a dois outros operários, não surtiu efeito, pois o incidente corporal se repetiu. Dessa forma, em face da prova, é de se ter como demonstrada a despedida imposta ao reclamante e de se concluir, portanto, pela procedência integral da reclamatória. Com a palavra procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que não é estranho que a reclamada não fique à disposição dos empregados para lhes redigir caso a caso pedidos de demissão. Tudo obedece, digo, na empresa obedece a modelos próprios, não podendo ser de outra maneira porque nelam operam nada menos de dezesseis mil empregados. Além disso, o operário Schwanz, que assinou o aludido pedido, confirmou em juízo que o fez porque o quis. Além disso não havia como a empresa coagir o reclamante a assinar o pedido, mormente porque o presidente do sindicato da sua categoria profissional também é empregado do estabelecimento e poderia ser chamado a qualquer momento. A empresa não tinha interesse particular em averiguar as causas do incidente. Seu interesse estava em não despedir, por uma primeira falta, empregados antigos já familiarizados com o serviço e, ao mesmo tempo, em dar aos mesmos empregados uma chance de regeneração, sem quebra da autoridade disciplinar da empresa. Não tem assim o reclamante direito ao que pede, reportando-se quanto ao demais ao termos da defesa prévia. Proposta a conciliação não foi ela possível. Os srs. vogais pediram vista dos autos e o que lhes foi deferido, ficando designado para julgamento o dia 15 do corrente, segunda-feira, às treze horas, do que ficaram todos, neste ato, notificados. Foi, e seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a



13
Luiz

lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente,
pelos srs vogais, pelas partes, por seus procuradores e
por mim, chefe de secretaria.

M. M. Costa

João
Guimarães

Luiz

Dionis Ferreira da Silva
Rubem de M. Martins

Luiz Corrado

Luiz

FÁBRICA.....FILIAL DE PELOTAS.....

[Handwritten signature]

Chapa N.º.....22.....

Ficha do D. E. T.....52.....

Pasta.....37853.....

PEDIDO DE DEMISSÃO

Quêrendo retirar-me do serviço desta fábrica, peço a Vs. Ss. a fineza de concordar com a presente demissão, dispensando-me de qualquer outra formalidade.

Data,.....Pelotas, 18 de Novembro de 1950.....

Ass. -.....*Luiz Schiratz*.....

TESTEMUNHAS:

Flávio Tejas Langlois

Jose de Barros Guerra

2.ª VIA - ARQUIVO DA FÁBRICA

F É R I A S

SEÇÃO

Sub - Seção

CHAPA 11

NOME DIRCEU FERREIRA DA SILVA CP-S 14408-71a.

FUNÇÃO Trab. em barraoa ADM. 10.12.947 DEI. 67

RESERVISTA

Série Número Categ.

62715

2a. 2.11.923

DATA NASCIMENTO

CP-S 14408-71a.

ADM. 10.12.947 DEI. 67

Cr. \$ 480,00

Recebi da S. A. MOINHO SANTISTA.

INDÚSTRIAS GERAIS

FILIAL DE PELOTAS.-

a importância supra de QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEI-

ROS.

referente aos salários que me foram pagos para gôso de
minhas férias, que vão de 18 / 10 / 1950 a 10 de

Novembro de 1950, relativas

ao período de 10 / 12 / 1948 a 10 / 12 / 1949.

Pelotas, 17 de Outubro de 1950.-

Dirceu Ferreira da Silva
Dirceu Ferreira da Silva

PASTA N. -

N. 80

ANO	MÊS	DIAS				REMUNERAÇÃO (12 MÊSES)	
		Trabalho da Fabrica	DE FALTAS DO EMPREGADO				Trabalho do operario
			IAPI	Acidente do trabalho	Auxilio Maternid.		
1948	Dezem.	26			26	572,00	
1949	Janeiro	25		6	19	418,00	
"	Fever.	24			23½	517,00	
"	Marco	27			27	594,00	
"	Abril	25			21	462,00	
"	Maió	26			26	574,00	
"	Junho	26			25½	561,00	
"	Julho	26			26	506,00	
"	Agosto	27			27	660,00	
"	Setem.	26			25½	561,00	
"	Outub.	26			26	572,00	
"	Novem.	26			25½	561,00	
					298		
				6	6		
		110			304	6.558,00	

Cr. \$ 24,00 X ~~XXXXXXXXXX~~ 20 = Cr. \$ 480,00

298

Dias de trabalho do empregado

3.ª VIA { Para o arquivo da Fabrica

S/A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS

FILIAL DE PELOTAS

SEÇÃO
SUB-SEÇÃO

CHAPA 11

NOME DIRCEU FERREIRA DA SILVA CP-S 14408-71a.

FUNÇÃO Trab. em barraca ADM. 10.12.47DET. 67

ADULTO

SALÁRIO POR dia Cr\$ 24,00 BRASIL Pelotas SAÍDA

M C

1923

SÓ PARA ESTRANGEIROS

SEXO ESTADO CIVIL

ANO DO NASCIMENTO

CASADO C/BRAS.?

FILOSO. BRAS.?

DATA DA CHEGADA AO BRASIL

N.º CART. ESTRANGEIRO MOO. 19

EQUIPADO?

/ /

DIAS	HORAS		MÊS DE J U L H O D E 1 9 5 0.-			
	Ordinárias	Extraordinárias				
1	5		Mensal			A
2	Domingo		Dias	26	624,00	B
3	8 1/2		A. Horas ordinárias			C
4	8 1/2		B. " "			C
5	8 1/2		C. Horas extra. c/	%		D
6	8 1/2		D. " " "	%		D
7	8 1/2		C. " " "	%		D
8	5		D. " " "	%		D
9	Domingo		Bonificação			D
10	8 1/2		Prêmio			E
11	8 1/2		Tarefa			F
12	8 1/2		Diferença			G
13	8 1/2		SUB-TOTAL			H
14	8 1/2		Recebu { N.º Auxílio-Matern.			I
15	5		{ N.º Férias			I
16	Domingo		IMPORTANCIA		624,00	J
17	8 1/2		Conforme Dec. Lei { Abono		135,00	J
18	8 1/2		{ Abono Assiduidade			K
19	8 1/2		TOTAL		759,00	
20	8 1/2		Abono rep. rem.		147,00	
21	8 1/2		DEDUÇÕES:		906,00	
22	5		Imposto Sindical			A
23	Domingo		I. A. P. Industriários	38,60%	45,40	B
24	8 1/2		I. A. P. E. T. Cargas	%		C
25	8 1/2		L. B. A.	%		D
26	8 1/2		Mensalidade Sindicato			E
27	8 1/2		Diferença			F
28	8 1/2		Adeantamento	565,00		G
29	5		SALDO		610,40	H
30	Domingo		LIQUIDO			I
31	8 1/2		Adeantamento (à deduzir da folha seguinte)			
Total			A RECEBER:		Cr\$ 295,60	

OS AUMENTOS LEGAIS CONFORME DECRETOS-LEIS
NS. 5977, 5978 E 5979 DE 10-11-43, ESTAO
INCLUIDOS EM TODOS OS CALCULOS.

Residência: rua José do Patrocínio

N. 263 Bairro

SEJA PREVIDENTE
VERIFIQUE, na parte superior deste envelope, os dados do seu registro. Estão certos e completos? NÃO? Então procure, EM SEU PRÓPRIO INTERESSE, HOJE MESMO, o apontador do Escritório, afim de os corrigir e completar.

1) Dias de trab. do operário	
2) Faltas injustificadas	
3) Suspensão	
4) Faltas justificadas	
5) Auxílio Maternid.	
6) Licença	
7) Doença	
8) Acidente de trab.	
9) Dias de trab. da Fábrica	



Nome **DIRCEU FERREIRA DA SILVA**
 Filiação | Pai **Sizimo C.da Silva**
 | Mãe **Virginia C.da Silva**
 Estado civil **Casado** casou-se em **26 / 3 / 1943** com **Eny de Lourdes Garcia da Silva** de Nacionalidade **Brasileira**
 Nacionalidade **Brasileira** Profissão **Servente**
 Data do nascimento **2 / 11 / 1923** Lugar **Pelotas**
 Data da admissão **10 / 12 / 1947** Categoria e ocupação **Diarista**
 Remuneração inicial **20,00** por **Dia** Forma de pagamento **Semanal**
 Sabe lê e escrever? **Sim** Residência **Jose do Patrocinio, 263**
 Beneficiários **Esposa e filhos**

HORARIO FISCA
 das **7** às **11½**
 das **1½** às **5½**
 Aos Sábados,
 das **7** às **12**

ALTURA.....

N.º DE ORDEM **67**
 Talão de admissão n.º.....
 Chapas n.º **11**
 Cart. I. A. P. I. n.º.....
 Cart. I. A. P. E. T. C. n.º.....
 Carteira Identidade n.º.....
 Passaporte n.º.....
 Carteira Profissional { n.º **14.408**
 Série **71a.**
 Caderneta ou Certificado de Reservista { CATEGORIAS 1a. n.º.....
 2a. n.º **62715**
 3a. n.º.....
 Carteira Saúde n.º { 1a..... de / /
 2a..... de / /
 3a..... de / /

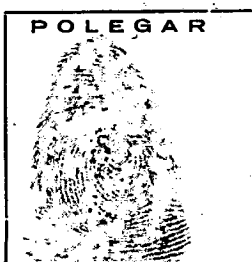
ESTRANGEIROS

Data do desembarque..... / / Porto.....
 Nacionalidade..... É naturalizado?.....
 Caráter de admissão no território nacional.....
 É casado com brasileira?.....
 Tem filhos brasileiros?.....
 CARTEIRA DE ESTRANGEIRO (MODELO 19): Registro Geral N.º.....
 Registro de Estrangeiro N.º..... Expedida pela Policia de.....
 em..... / /

MENORES

Registrado no livro de menores n.º.....
 Página n.º..... N.º de ordem.....
 Autorização Provisória do D. E. T. a vencer-se em:
 1a..... de..... de 19.....
 2a..... de..... de 19.....
 3a..... de..... de 19.....
 Tem autorização definitiva?.....
 Tem certidão de nascimento?.....
 Tem autorização do responsável legal?.....
 Tem atestado escolar?.....
 ATINGIU A MAIORIDADE EM..... / /

EMPREGOS ANTERIORES	DESDE	ATÉ	EM QUE FIRMA	OCUPAÇÃO	CERTIFICADOS APRESENTADOS	OBSERVAÇÕES
		1-3-46	2-3-47	CERVEJARIA SUL BRASIL	operario	Cart. Profissional



Assinatura do empregado na data da admissão. *Dirceu Ferreira da Silva*

Data da dispensa..... / / RECEBI OS DOCUMENTOS E SALDOS DOS MEUS SALÁRIOS ATÉ A PRESENTE DATA CONFORME RECIBO.

Assinatura do empregado..... *[Handwritten Signature]*

FÉRIAS													AUMENTO DE SALÁRIO					
PERÍODO DE TRABALHO						DIAS DE TRABALHO	FALTAS		DIAS DE TRABALHO EFETIVO	DIAS DE FÉRIAS	IMPORTÂNCIA PAGA	RECIBO N.º	DATA			AUMENTO		SALÁRIO
DE	ATÉ						DO EMPREGADO	POR ACIDENTE					10	12	1947			
10	12	947	10	12	948	302	1½	-	300½	15	330,00	39	1	1	1950	2,00	24,00	
10	12	948	10	12	949	310	6	6	298	20	480,00	80						

ACIDENTES DO TRABALHO E MOLÉSTIAS PROFISSIONAIS

DATA	LESÃO	ALTA	INDENIZAÇÃO	DATA	LESÃO	ALTA	INDENIZAÇÃO
10 1 49		17/1/49					

OBSERVAÇÕES Em Janeiro de 1948, premº de 135,00-Gosou B.I.de 1º-2-50 a 15-3-50, A.V.T. em 17-3-50

Data da readmissão...../...../..... Assinatura do empregado na data da readmissão.....
 Data da dispensa/...../..... RECEBÍ OS DOCUMENTOS E SALDO DOS MEUS SALÁRIOS, ATÉ A PRESENTÉ DATA
 CONFORME RECIBO.
 Assinatura do empregado.....



*SPS
P. S.
P. S.*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ADAIR

GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, com trinta anos de idade, operário, empregado da reclamada, há quatro anos, residente nesta cidade, árua Major Cícero, 520. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o depoente estava presente quando houve, em novembro do ano passado, uma briga entre o reclamante e Luiz Schwantz; que essa briga ocorreu na hora da largada, ás dezessete e trinta, dentro do vestiário da empresa; que os fatos foram os seguintes: o reclamante se dirigiu a Schwantz dizendo que queria resolver com ele, no dia seguinte, um assunto que o depoente desconhece, tendo o Schwantz respondido que resolveria o assunto naquele momento, empurrando o reclamante e chogando-lhe a toalha que estigo, e jogando-lhe a toalha que estava usando; que o depoente imediatamente apartou os contendores, nada mais havendo; que o depoente não sabe se por êsses fatos a empresa resolveu suspender ou despedir o reclamante; que todos os empregados da empresa, depois de um mês de trabalho, têm direito ao abono mensal, que êsse abono é proporcional á assiduidade do trabalhador. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que é exato que Manoel Gomes e Antonio Gonçalves da Silva, há algum tempo, brigaram no estabelecimento e, por isso, ambos foram suspensos pelo prazo de trinta dias. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrada o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA LUIZ

SCHWANTZ, digo, SCHWANZ, brasileiro, casado, com quarenta e um anos de idade, empregado de Representações Gerais, residente nesta cidade, na vila do Prado, 2a. entrada, 184. Aos costumes a testemunha declarou não ter relações pessoais com o reclamante, tendo sido dispensado do emprego legal. Com a palavra o xsr. Presidente: PR. Que havia na empresa certas conversas do reclamante e de Adail Gomes da Costa para intrigar o depoente com seus companheiros de trabalho; que no dia dos fatos, novestário, sem qualquer razão, o reclamante agrediu a sócos o depoente, o qual se defendeu como pôde; que disseram ao depoente, nos escritórios, que o reclamante ia ser despedido e que o depoente ia ser suspenso; que o depoente não se conformou com a suspensão, preferindo demitir-se do emprego; que um dos dirigentes, sr. Germano, foi quem disse isso ao depoente; que o sr. Germano é o chefe do escritório da empresa; Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que é exato que no dia seguinte aos fatos o advogado da firma comunicou ao depoente que como não cabia apurar quem tinha sido o agressor, ia ser imposta a punição disciplinar de uma suspensão a ambos; que os dois gerentes, srs. Magalhães e Conrado são os que despedam os empregados; que é certo que há algum havia um clima de intrigas e indisciplina entre os parários, sendo que há pouco dois, digo, tempo dois outros trabalhadores tinham brigado no recinto da empresa; que por esse motivos ambos foram suspensos. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Luiz Schwanz

Lucy de Ag



[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MALAQUIAS

BARBOSA, brasileiro, solteiro, com trinta e oito, digo, oito anos de idade, empregado da reclamada há cinco anos, residente nesta cidade, á vila do Prado, 2a. entrada, 445. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador, digo, o sr. Presidente: PR. que o depoente estava no vestiário quando houve uma briga entre o reclamante e Schwanz; que a g, digo, briga resultou de uma conversa, pela qual Schwanz responsabilizava o reclamante e o trabalhador de nome Adair; que o depoente não sabe quem foi que começou a briga; que não sabe qual a punição resolveu estabelecer para os empregados; Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que é exato que já várias vezes tinham havido conversas e deboches entre alguns operários, das quais resultaram até incidentes como o ocorrido entre Manoel Gomes e Antonio Silva; que, digo, Com a palavra o procurador do reclamante; Por ele nada foi perguntado. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foilavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Assinatura manuscrita]

- O PEDIDO DE AVISO-PRÉVIO E
- INDENIZAÇÃO -

O pedido marginado reduz-se, no caso concreto, a uma questão: - O Reclamante foi ou não despedido? -

A defesa da Reclamada colocou a questão nesses termos, com a negativa pura e simples do ato de rescisão contratual e reconhecendo que os fatos narrados pelas testemunhas autorizavam, a seu juízo, apenas, uma suspensão disciplinar que tratou de impôr ao Reclamante. -

Segundo o artº 818, da Consolidação, o Reclamante deveria provar a despedida, porque foi êle quem alegou o fato e tal fato foi contestado pela parte contrária. -

A êsse princípio, no caso específico da prova da despedida, poderiam ser opostos embargos de ordem doutrinária, de ordem teórica e até prática. Mas tais ponderação têm sido arrastadas na torrente jurisprudencial dos tribunais trabalhistas - inclusive do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região - que atribuem, sistematicamente, ao empregado o encargo da demonstração da despedida, sempre que o fato em si fôr contestado pelo patrão. -

Como não há, nos depoimentos tomados, na prova literal-junta aos autos, nenhuma prova convincente de que a empresa resolveu despedir o Reclamante, tudo fazendo crer, pelo contrário, que a deliberação dos dirigentes responsáveis pelo estabelecimento era suspendê-lo, como já fizera com outros operários que brigaram em serviço e como já fizera com o próprio adversário do Reclamante no incidente/ - não se pode ter como existente a despedida arguida pelo Reclamante e, porisso, não se lhe pode dar direito a indenização e aviso-prévio, que são institutos que pressupõem, naturalmente, a prova da despedida anterior. -

- O PEDIDO DE FÉRIAS (UM PERÍODO) -

O Reclamante também pede um período de férias. Segundo o doc. de fls. 15, recebeu êle seu último período de férias em 17 de outubro de 1.950. Tal período era relativo ao ano contado de 10/12/48 a 10/12/49. -

Faria jus a novo período de férias em 10/12/50. -

O contrato de emprêgo, porém, cessou em 17/11/50 (fls. 22) de modo que não se havia completado o período aquisitivo do direito, que é de doze meses (artº 130). -

Nêsse ponto a jurisprudência está tornando-se pacífica.-



Handwritten signature and number 123

Fl. 3.

O citado artº 130 é claro, insofismável. Só após CADA PE RÍODO de doze meses o direito a férias é adquirido. Nêsse ponto já nos pronunciamos diversas vezes, inclusive com o beneplácito do EG. TRT da Região, o que se tem verificado ultimamente. Aliás, o artº 132, na sua redação atual e recente, veio confirmar integralmente nosso ponto de vista, porque o novo dispositivo repetiu que o direito a férias é adquirido, não depois do primeiro período de doze meses de vigência do contrato, MAS APÓS CADA-PERÍODO. -

Escrevemos, abordando êsse assunto, dentre outros, uma tese apresentada ao Congresso Jurídico Nacional de Pôrto Alegre e conclusão, aqui esposada, foi unanimemente aceita, tanto pela Comissão Técnica dos professores especializados em Direito do Trabalho e presentes ao conclave ~~este~~ quanto em plenário. -

- DECISÃO -

RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, na parte relativa a aviso-prévio e a indenização por despedida-injusta; por unanimidade de votos, no tocante ao pedido de férias - julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação, condenando o Reclamante nas custas do processo, no valor de CR\$ 270,30. -

Pelotas, em 15 de janeiro de 1.951." -

A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, ficou lavrada esta ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria. -

Handwritten signatures and stamps:
 Juiz-Presidente
 Vogal dos Empregadores
 Vogal dos Empregados
 Procurador do Reclamante
 Procurador da Reclamada
 Chefe de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 PELOTAS - R. G. S.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
 do recurso de
 A. 25 e 26.
 Em 26 de 19 57
[Signature]
 SECRETARIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. de C. e Julgamento. J. a parte peticionária. Recurso
o reclamante de recurso a este Juiz de
o autor peticionário de pedido de jul-
gamento de parte. Em 20.1.57. —

Dirceu Ferreira da Silva vem, nos autos da reclamação que ajuizou contra a S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais, recorrer da sentença proferida por essa MM. Junta, o que faz com fundamento no art. 895, "a", da CLT, pelas razões que já aduziu e pelas que passa, agora, a expôr.

O reclamante foi despedido.

A reclamada, na defesa prévia, acusa o reclamante de ter, na hora da largada do serviço e no recinto do seu estabelecimento, chegado a vias de fato com outro operário.

A falta é - sem dúvida - grave.

"O ordinário presume-se; o extraordinário - prova-se" - é o que tem sustentado o ilustre Presidente dessa MM. Junta, citando um dos seus autores favoritos.

É o caso de aplicar-se a afirmativa à espécie. O ordinário, o comum é que o operário que, na hora de serviço, dentro da fábrica, brigue com outro, seja sumariamente despedido. O extraordinário, o incomum é que o operário, em casos assim, não seja despedido.

Na espécie, a despedida deve ser presumida, portanto, em face da gravidade da falta de que foi acusado o reclamante.

Mas, a reclamada, na sua defesa prévia, fornece prova cabal de que o reclamante foi pôsto num dilema: ou aceitava a suspensão ou deixava o emprêgo. Eis aí um novo método para despedir empregado. Foi o que aconteceu com o outro operário, com quem o recte. teria brigado. Não aceitando a suspensão, as

assinou pedido de demissão que lhe foi fornecido pela reclama
mada.

Como podia o recte. aceitar a suspensão se ela -con-
forme ficou provado, neste processo - era injusta? Como o
recte. podia aceitar uma pensalidade disciplinar, se êle é
quem foi agredido pelo companheiro de serviço?

E, finalmente, é o próprio agressor que, no depoi-
mento, informa:

"que disseram ao depoente, nos escritórios ,
que o reclamante ia ser despedido e que o depoente ia ser
suspensão".

Não importa que, no outro dia, o advogado da recla-
mada tivesse dito à testemunha que ambos - testemunha e re-
clamante - iam ser suspensos. Não importa porque não se
sabe se ao recte. foi dito a mesma coisa, se o recte. a fi-
nal ficou sabendo se a direção do estabelecimento local ti-
nha voltado atrás da sua primeira intenção que era - confor-
me declarou a testemunha - a de despedir o recte. e suspen-
der o agressor.

Não se pode exigir, para o caso, melhor prova. É e-
xato que cabe ao empregado provar que foi despedido. Mas é
também exato que se lhe não pode exigir uma prova impossi-
vel de ser feita, especialmente, no processo trabalhista, on-
de o reclamante vai conhecer a defesa prévia, no momento da
audiência. A prova é suficiente. Porque não só, no caso, a
despedida deve ser presumida, como também a despedida foi
provada como sera possível ser provada.

Por tais fundamentos, pede e espera o recte. seja o
apêlo atendido, reformada a decisão da MM. Junta.

Requer digne-se admitir que o recte., no prazo de cin-
co dias, junte atestado de pobreza para o efeito de ser isen-
to do pagamento das custas. Requer, ainda, que - cumpridas as
formalidades legais - prossiga o recurso.

Pelotas, 25 de janeiro de 1.951.

Antônio Luiz Costa

J. D. B.
Antônio Luiz Costa



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

[Handwritten signature]

CERTIFICO que nesta data intimei o de Rubens
de Oliveira Martin

do conteúdo do recurso de fls. 25 etc.

Em 16 de 16 de 19 07
Lucy Diaz

SECRETARIO

Certifico que, até a presente data, na foi apresentada do recurso reclamante, atesta- do de pobreza.

Lucy Diaz
CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 2 de 2 de 19 07
Lucy Diaz

SECRETARIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

[Handwritten signature]

DECLARO que nesta data intimei o de Sen
leus Martins

do conteúdo do ^{recurso} despacho de fls. 27 verso.

Em 8 de 2 de 19 57

Lucas
SECRETÁRIO

ARQUIVADO

Em 8 de 2 de 19 57

Lucas